



JUCESP PROTOCOLO
2.616.648/25-8



RENTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 13.621.167/0001-11

NIRE 3530066310-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 11 de julho de 2025, às 12h00, na sede da **RENTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 263, conj. 51, 5º andar, sala 04, Condomínio Edifício Francisco Mellão, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas aposta ao final da presente e no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **DINO PORTO CARNEIRO**; Secretário: Sr. **FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SILVA**.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a alteração do objeto social da Companhia com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) se aprovada a matéria do item "i" anterior, a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em análise, discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas pelos acionistas, sem ressalvas:

- a) a alteração do objeto social da Companhia, (i) com a exclusão das atividades de recuperação de materiais não especificados anteriormente, recuperação de materiais plásticos, recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, tratamento e disposição de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, e coleta de resíduos perigosos, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; e (ii) com a inclusão da atividade de locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia com as alterações ora aprovadas, o qual, autenticado pela mesa, passa a fazer parte da presente ata como Anexo I.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RENTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025.

RENTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ Nº 13.621.167/0001-11

NIRE 3530066310-1

Estatuto Social

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. A RENTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que será regida pela lei 6.406/76, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 263, conj. 51, 5º andar, sala 04, Condomínio Edifício Francisco Mellão, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante prévia aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto as atividades de locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

CNAE FISCAL

7719-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

9609-2/99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, sendo vedada a emissão de certificados.

Artigo 6. A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classe existente ou de classes distintas, observadas as disposições legais aplicáveis, coma a respectiva alteração ao presente Estatuto Social.

Artigo 7. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem.

Artigo 8. As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, de todos os acionistas, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

Artigo 9. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei 6.404/76 e o presente Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia:

- (i) ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da Lei e do Estatuto Social o exigirem.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, isoladamente, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas, ou seus respectivos representantes, cujas ações estejam registradas em seu nome, no Livro de Registro de Ações, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º artigo do 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Será considerado presente o acionista que participar da assembleia por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a conversa entre pessoas em tempo real, com imagem e voz, desde que tenha sido previamente inserida essa possibilidade no edital de convocação da referida assembleia.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria que estiver presente e que, se o caso, for escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa.

JUL 2019
04 09 25

Artigo 13. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo 1º. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na sede da Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Parágrafo 2º. Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo 1º supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei, o Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, se houver, prevejam quórum mais elevado.

Parágrafo 1º. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Não poderá participar da assembleia o acionista com direitos sociais suspensos.

Artigo 15. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com os quais concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras matérias que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante.

CAPÍTULO IV Administração da Companhia

Artigo 16. A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por até 02 (dois)

membros, Diretores sem designação específica, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de, no máximo, 03 (três) anos, admitidas reeleições.

Artigo 17. Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, isoladamente por qualquer Diretor, observado o disposto no presente instrumento.

Parágrafo 2º. Observado o disposto neste instrumento, os mandatários "*ad negotia*" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 01 (um) Diretor, com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, vedado o substabelecimento. As procurações "*ad judicia*" da Companhia serão outorgadas por prazo indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Artigo 18. Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei nº 6.404/76, os seguintes atos:

- (i) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- (ii) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração;
- (iii) elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à Assembleia Geral;
- (iv) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e estatutárias;
- (v) elaborar o relatório anual para os acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral;
- (vi) propor à Assembleia Geral reformas estatutárias;

- (vii) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- (viii) ratear entre os membros da Diretoria, a remuneração anual global aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral, se ali não definido;
- (ix) desde que em benefício da Companhia, realizar aplicações financeiras, investimentos e outros relacionados; e
- (x) adquirir bens móveis e imóveis em benefício da Companhia.

Artigo 19. Os seguintes atos somente poderão ser exercidos por qualquer Diretor ou procurador com poderes específicos se previamente aprovados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia:

- (i) a celebração de empréstimos, financiamentos, contratos financeiros, ou de qualquer espécie de dívida, ou abertura de linhas de crédito, em nome da Companhia;
- (ii) a constituição de garantia ou qualquer forma de oneração sobre qualquer bem, móvel ou imóvel da Companhia, ou a constituição de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia, incluindo penhor, hipoteca, anticrese, fiança ou aval, quando no curso regular dos negócios;
- (iii) a subscrição, a aquisição, a alienação, a renúncia, ou qualquer forma de constituição de ônus ou gravames, para qualquer fim e a qualquer título, sobre participação societária de que a Companhia seja titular ou sobre quaisquer direitos decorrentes de participação societária de que a Companhia seja titular;
- (iv) a associação, a constituição de *joint venture* (societária ou contratual), a formação de consórcios, a formação ou a participação em outros grupos empresariais, e quaisquer outras formas de associação com outras sociedades, incluindo a celebração de acordos comerciais e societários nos quais a Companhia ou qualquer de suas controladas sejam parte;
- (v) a declaração e pagamento, aos acionistas, de quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, entre outros relacionados;
- (vi) a formação de subsidiária, direta ou indireta, da Companhia, e o investimento em qualquer sociedade;
- (vii) qualquer mudança relativa à natureza do negócio ou à situação tributária da Companhia ou de qualquer de suas controladas;
- (viii) a cisão, a incorporação, a fusão, extinção, a insolvência, a dissolução, a liquidação, a declaração de falência e o pedido de autofalência da Companhia, e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia;

- (ix) a realização de quaisquer transações ou a celebração de qualquer contrato ou acordo entre a Companhia e/ou suas controladas, de um lado, e qualquer de seus sócios, administradores, ou partes relacionadas e/ou afiliadas de seus sócios, de outro, incluindo, sem limitação, transações que possam criar conflitos de interesse com a Companhia ou afetar a governança da Companhia de forma negativa; e
- (x) a alienação de bens móveis ou imóveis de titularidade da Companhia, independentemente do valor.

Artigo 20. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará este sem efeito, salvo em caso de justificção apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria.

Artigo 21. O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

Artigo 22. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído.

Artigo 23. Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou colaborador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Os Diretores se comprometem a conduzir suas atividades com lealdade à Companhia, abstendo-se de praticar, por si ou por terceiros, atos em conflito de interesses com a Companhia, comprometendo-se, ainda, a comunicar uns aos outros e à Companhia a existência de qualquer

circunstância que possa conduzi-los a tal conflito.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais e residentes no país, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada na Assembleia Geral que os eleger, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28. Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o saldo remanescente, se houver, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da

Lei 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo;

- (iii) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

Parágrafo 2º. É facultado à Companhia pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, pagamento esse que será computado para efeito de determinação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29. A Diretoria poderá, mediante prévia autorização, em Assembleia Geral, de acionistas representando, pelo menos, a maioria do capital social votante, levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais ou relativos a outros períodos, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro eventualmente apurado em tais balanços patrimoniais, observadas as disposições legais.

Parágrafo 1º. Quando autorizado, nos termos deste artigo, a Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de reservas de lucros existentes nos últimos balanços mensais, trimestrais, semestrais ou relativos a outros períodos.

Parágrafo 2º. O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

Parágrafo 3º. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 30. A ação para haver dividendos prescreve em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Reverterão em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII Transformação

Artigo 31. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se

em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima mediante aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria do capital social votante, observadas as demais disposições deste instrumento e sendo assegurado o direito de retirada de acionistas dissidentes.

CAPÍTULO VIII Dissolução e Liquidação

Artigo 32. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o quórum fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Artigo 34. Não serão admitidos credores de acionistas à Companhia.

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9H6KA-59FJZ-P25YV-78TP6

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

DINO PORTO CARNEIRO (CPF 790.771.535-00)

FREDERICO MANCIOLA CARDOSO SILVA (CPF 014.102.665-08)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9H6KA-59FJZ-P25YV-78TP6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



CNPJ 13.621.167/0001-11 **Razão Social** RENTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A. **Data de Publicação** 29/07/2025 10:30:59 **Hash de Publicação** 2EE4B7487B750DCB38736A35FCCD

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Ata AGE)

Data de Inicio 13/02/2025 **Data de Fim** - **Consolidada** - **Origem** Participante-Upload

Título
ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

Descrição
16ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SANYBOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS L
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.)

JUCESP PROTOCOLO
2.616.623/25-0

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardant
MARINA CENTURION DARDANT
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
271.018/25-2

JUCESP

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
RENTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S A:13621167000111	13.621.167.0001-11	29/07/2025 10:30:59	Participante	Certificado Digital